CONTRATO Nº 112/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2022[1]

TERMO CONTRATUAL que celebram entre si:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Bairro Centro, no Município de Presidente Lucena/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3.896, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n° 1071400632, inscrito no CPF sob n° 968.607.900-91.

CONTRATADA: ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 00.072.182/0001-06, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Leonardelli, n° 165, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, representada por Irineu Rossi, brasileiro, casado, comerciante, endereço e domicílio à Rua João Leonardelli, n° 155, Bairro Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, portador da Cédula de Identidade n° 1032281568 SSP-RS, inscrito no CPF sob n° 487.939.650-87.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, Lei nº 10.520/02 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial Edital n° 029/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação consiste na aquisição de diversos materiais permanentes como mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de informática e entre outros, para entrega imediata, conforme especificações do item 2.1 deste contrato e anexo I – Termo de Referência do Edital licitatório originário[1].

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DOS ITENS

2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada, pelos** itens **21, 28, 38, 39, 40 e 41** o valor total de R$**4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais). Descrições e quantidades dos itens conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital licitatório equivalente[1],** independentemente de transcrição neste instrumento.

Item	Quant.	Descrição
21	1 (um)	Carro de transporte de alimentos em inox 430 escovado, com duas divisórias, com rodinhas/rodízios, divisórias com borda alta tipo bandeja para evitar que as bandejas de alimento escorreguem ou caiam, reforçado, com estrutura para segurar/empurrar, tipo buffet, medidas 90cm x 60cm x 88cm (CxLxA).
28	1 (um)	Cadeira de rodas para obeso – suporte a peso mínimo de 130kg - braços escamoteável e pés removíveis
38	2 (dois)	Caixa térmica de no mínimo 15 (quinze) litros, com termômetro digital e cor azul.
39	2 (dois)	Caixa térmica de no mínimo 42 (quarenta e dois) litros, com termômetro digital, com rodinhas, com alça e cor azul.
40	1 (um)	Caixa térmica de no mínimo 56 (cinquenta e seis) litros, com termômetro digital, com rodinhas, com alça e cor azul.
41	1 (um)	Caixa térmica de no mínimo 70 (setenta) litros, com termômetro digital, com rodinhas, com alça e cor azul.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

2.2. O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total dos itens adjudicados a empresa e sua consequente aceitação.
2.2.1. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5° da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
2.3. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculados e relacionados na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal a comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
2.3.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.
2.3.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.
2.4. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.
2.5. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela licitante vencedora deverão conter, preferencialmente, em local de fácil visualização, a indicação do número deste Pregão Presencial e o número do Contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.6. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
2.7. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
2.8. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, como segue:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2004.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 30900

4 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
1 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
04.122.0021.2005.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 40600

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 51200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 FUNDO MUN. DE SAÚDE – FMS

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

10.301.0067.2010.000 Assit. Amb. Méd. Hosp. e de Saúde Geral
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 62100
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 613800
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 612500
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 614700

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS
10.303.0069.2011.000 Assistência Farmacêutica
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – Conta nº 614400

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS
08.244.0046.2009.000 Serviços de Assistência Social
3.3.3.90.30. Material de consumo - conta nº 64800
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 65200

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
1 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.122.1004.2050.000 Manut. Desenv. Ativ. Sec. Educ. Cul.Desp.
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 80800

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
2 EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0080.2016.000 Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 81700

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
3 ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0082.2017.000 Manut. Desenv. Ens. Fundamental
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 83400

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
5 DPTO CULTURA
13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal
3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente – conta nº 88700

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO E DA GARANTIA

3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passara a produzir efeitos a partir de sua assinatura até 31/10/2022.

3.2. Os períodos de garantias continuam vigentes independentes de eventual encerramento da vigência do contrato; caso a empresa se negue a prestar as devidas garantias o Município aplicará as penalidades previstas de qualquer forma, considerando o fato superveniente.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.1. A entrega será única e deverá ser entregue diretamente nos locais indicados na Requisição de Empenho, no horário das 8h30min às 11hs e das 13h30min às 16h, de segunda a quinta-feira. **A entrega deverá ser agendada por telefone com o responsável de cada local.**
4.1.1. Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
4.1.2. Se na entrega forem constatadas irregularidades ou demais avarias nos materiais ou equipamentos, a empresa fornecedora deverá substituir o mesmo sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua e risco tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.
4.1.3. O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia é igual à ofertada na proposta apresentada no certame
4.2. A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de **20 (vinte)** dias consecutivos, contados da assinatura do contrato e da emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.
4.2.1. O prazo de que se trata o item anterior poderá ser prorrogado desde que motivado e justificado, quem decidirá pelo aceite desta prorrogação será o Setor de Compras e Licitações em conjunto ao Setor de Almoxarifado.
4.3. O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via e-mail.
4.4. O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e neste contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo; ou
e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) MULTA:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;

b) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 7.1 deste Contrato.

V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

7.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
7.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
7.10. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.
7.11. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Administração e pelos responsáveis de cada local de entrega que deverão realizar a conferência dos objetos.

CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. O objeto da presente licitação será recebido:

I - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2. Serão rejeitados no recebimento, os materiais e produtos com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital que deu origem a esta contratação.
9.3. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, mesmo que a nota fiscal tenha sido assinada.
9.3.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
9.3.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.
9.4. Do Município:

I. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto desta licitação;

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente.

9.5. Da CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas no edital de licitação referente;
II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
V. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
VI. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital de Pregão Presencial nº 029/2022;
VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, e demais alterações/atualizações, assim como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

PRÓXIMA PÁGINA.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena/RS, 28 de setembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-EPP
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
César Alberto Karling
Secretário Municipal da Administração/Interino

TESTEMUNHAS

_____
Carlos Henrique Schaeffer

_____
Luiz José Spaniol

Instrumento contratual elaborado por

_____
MÁRCIA KOHL
Procuradora Municipal

Este contrato foi redigido conforme as informações repassadas pelos responsáveis pelo setor de Compras e Licitações desta Prefeitura, constantes no Processo Administrativo n° 092/2022.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br